



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antônio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº. 03, de 08 de abril de 2026

PUBLICADO

Nº 2285 - Cms X
Livro Oficial de NA
18-18
Data: 10/04/2026

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina, a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Essa Resolução regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Andradina, a aplicação das normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que institui princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência da administração pública.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II – serviço público: atividade administrativa ou prestação direta ou indireta de bens ou serviços à sociedade realizada pelo Poder Legislativo;

III – administração pública legislativa: conjunto de órgãos e unidades administrativas que integram a estrutura do Poder Legislativo municipal;

IV – agente público: aquele que exerce cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;

V – carta de serviços ao usuário: documento que informa os serviços prestados pelo Poder Legislativo, as formas de acesso, os compromissos e os padrões de qualidade de atendimento ao público;

VI – autosserviço: acesso pelo usuário aos serviços públicos por meio digital, sem necessidade de intermediação direta de agente público;

VII – base de serviços públicos: base de dados contendo informações necessárias sobre os serviços disponibilizados pelo Poder Legislativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antônio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VIII – dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina e disponibilizados sob licença que permita sua livre utilização;

IX – dado acessível ao público: qualquer dado gerado ou acumulado pelo Poder Legislativo que não esteja submetido a sigilo ou restrição de acesso;

X – formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação seja pública e livre de restrições legais;

XI – governo como plataforma: infraestrutura tecnológica que permita o compartilhamento de dados e serviços entre órgãos públicos e a sociedade;

XII – laboratório de inovação: ambiente colaborativo destinado ao desenvolvimento de soluções inovadoras para a gestão pública e para a melhoria dos serviços oferecidos ao cidadão;

XIII – plataformas de governo digital: ferramentas digitais utilizadas pelo Poder Legislativo para oferta de serviços públicos e disponibilização de informações;

XIV – registros de referência: informações íntegras e precisas oriundas de bases de dados utilizadas na prestação de serviços e na gestão administrativa;

XV – transparência ativa: divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitação;

XVI – manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais comunicações apresentadas pelos usuários acerca dos serviços prestados.

Parágrafo único. Aplicam-se a esta Resolução, no que couber, os conceitos e disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DO GOVERNO DIGITAL

Art. 3º São diretrizes do Governo Digital no âmbito do Poder Legislativo:

I – disponibilização de informações públicas em plataformas digitais acessíveis;

II – ampliação da oferta de serviços públicos em formato digital;

III – simplificação e modernização dos processos administrativos;

IV – promoção da interoperabilidade entre sistemas e bases de dados;

V – estímulo ao uso de assinaturas eletrônicas nas comunicações institucionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antônio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VI – promoção da transparência e do acesso à informação;

VII – proteção de dados pessoais, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA IMPLEMENTAÇÃO DO GOVERNO DIGITAL

Art. 4º O Poder Legislativo promoverá a implementação de sua Estratégia de Governo Digital, observando as diretrizes estabelecidas nesta Resolução e na legislação federal aplicável.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DIGITAL DOS SERVIÇOS

Art. 5º O cadastro de usuários e a prestação dos serviços públicos deverão ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico, assegurados os requisitos de autenticidade, integridade e segurança das informações.

Art. 6º Compete às unidades administrativas do Poder Legislativo:

I – manter atualizadas as Cartas de Serviços ao Usuário;

II – promover a melhoria contínua dos serviços prestados;

III – monitorar a satisfação dos usuários;

IV – reduzir exigências documentais desnecessárias;

V – evitar duplicidade de registros de dados;

VI – promover a interoperabilidade de sistemas;

VII – utilizar dados e evidências para aprimoramento da gestão administrativa;

VIII – realizar testes e pesquisas com usuários para aprimorar os serviços digitais.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antônio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO V

DAS PLATAFORMAS DE GOVERNO DIGITAL

Art. 7º As plataformas digitais utilizadas pelo Poder Legislativo deverão possuir, no mínimo:

I – ferramenta digital para solicitação de serviços e acompanhamento de demandas;

II – sistema de monitoramento do desempenho dos serviços prestados.

§1º O acesso aos serviços poderá ocorrer por meio de portal institucional, aplicativos ou outros canais digitais oficiais.

§2º As plataformas deverão observar padrões de interoperabilidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VI

DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS

Art. 8º Os processos administrativos poderão tramitar em meio eletrônico, mediante utilização de sistema próprio ou contratado.

Parágrafo único. Os processos eletrônicos possuirão numeração única gerada automaticamente pelo sistema.

Art. 9º Os documentos e atos processuais poderão ser assinados eletronicamente, observadas as disposições da Lei nº 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública.

CAPÍTULO VII

DOS LABORATÓRIOS DE INOVAÇÃO

Art. 10. O Poder Legislativo poderá instituir laboratórios de inovação, com a finalidade de desenvolver soluções tecnológicas e metodologias que contribuam para a melhoria da gestão pública e dos serviços oferecidos ao cidadão.

Art. 11. Caberá à administração do Poder Legislativo orientar e acompanhar a implementação das iniciativas de inovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antônio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO DO USUÁRIO

Art. 12. O usuário poderá apresentar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios relativos à prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. As manifestações poderão ser encaminhadas à Ouvidoria do Poder Legislativo, por meio eletrônico ou presencial.

CAPÍTULO IX

DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 13. O acesso às informações públicas observará as disposições da legislação vigente e das normas municipais que regulamentam o acesso à informação.

Art. 14. O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) será disponibilizado como canal oficial para solicitação de informações.

CAPÍTULO X

-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A implementação das disposições desta Resolução ocorrerá de forma gradual, conforme a disponibilidade administrativa, técnica e orçamentária do Poder Legislativo.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Nova Andradina-MS, 08 de abril de 2026

FABIO

ZANATA:519813
78120

Assinado de forma digital
por FABIO
ZANATA:51981378120
Dados: 2026.04.08 11:17:57
-04'00'

FABIO ZANATA - MDB

Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA "Prédio Antônio Francisco Ortega Batel" ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº. 03, de 08 de abril de 2026

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina, a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Essa Resolução regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Andradina, a aplicação das normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que institui princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência da administração pública.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II – serviço público: atividade administrativa ou prestação direta ou indireta de bens ou serviços à sociedade realizada pelo Poder Legislativo;

III – administração pública legislativa: conjunto de órgãos e unidades administrativas que integram a estrutura do Poder Legislativo municipal;

IV – agente público: aquele que exerce cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;

V – carta de serviços ao usuário: documento que informa os serviços prestados pelo Poder Legislativo, as formas de acesso, os compromissos e os padrões de qualidade de atendimento ao público;

VI – autosserviço: acesso pelo usuário aos serviços públicos por meio digital, sem necessidade de intermediação direta de agente público;

VII – base de serviços públicos: base de dados contendo informações necessárias sobre os serviços disponibilizados pelo Poder Legislativo;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA "Prédio Antônio Francisco Ortega Batel" ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VIII – dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina e disponibilizados sob licença que permita sua livre utilização;

IX – dado acessível ao público: qualquer dado gerado ou acumulado pelo Poder Legislativo que não esteja submetido a sigilo ou restrição de acesso;

X – formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação seja pública e livre de restrições legais;

XI – governo como plataforma: infraestrutura tecnológica que permita o compartilhamento de dados e serviços entre órgãos públicos e a sociedade;

XII – laboratório de inovação: ambiente colaborativo destinado ao desenvolvimento de soluções inovadoras para a gestão pública e para a melhoria dos serviços oferecidos ao cidadão;

XIII – plataformas de governo digital: ferramentas digitais utilizadas pelo Poder Legislativo para oferta de serviços públicos e disponibilização de informações;

XIV – registros de referência: informações íntegras e precisas oriundas de bases de dados utilizadas na prestação de serviços e na gestão administrativa;

XV – transparência ativa: divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitação;

XVI – manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais comunicações apresentadas pelos usuários acerca dos serviços prestados.

Parágrafo único. Aplicam-se a esta Resolução, no que couber, os conceitos e disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DO GOVERNO DIGITAL

Art. 3º São diretrizes do Governo Digital no âmbito do Poder Legislativo:

I – disponibilização de informações públicas em plataformas digitais acessíveis;

II – ampliação da oferta de serviços públicos em formato digital;

III – simplificação e modernização dos processos administrativos;

IV – promoção da interoperabilidade entre sistemas e bases de dados;

V – estímulo ao uso de assinaturas eletrônicas nas comunicações institucionais;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antônio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VI – promoção da transparência e do acesso à informação;

VII – proteção de dados pessoais, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA IMPLEMENTAÇÃO DO GOVERNO DIGITAL

Art. 4º O Poder Legislativo promoverá a implementação de sua Estratégia de Governo Digital, observando as diretrizes estabelecidas nesta Resolução e na legislação federal aplicável.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DIGITAL DOS SERVIÇOS

Art. 5º O cadastro de usuários e a prestação dos serviços públicos deverão ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico, assegurados os requisitos de autenticidade, integridade e segurança das informações.

Art. 6º Compete às unidades administrativas do Poder Legislativo:

I – manter atualizadas as Cartas de Serviços ao Usuário;

II – promover a melhoria contínua dos serviços prestados;

III – monitorar a satisfação dos usuários;

IV – reduzir exigências documentais desnecessárias;

V – evitar duplicidade de registros de dados;

VI – promover a interoperabilidade de sistemas;

VII – utilizar dados e evidências para aprimoramento da gestão administrativa;

VIII – realizar testes e pesquisas com usuários para aprimorar os serviços digitais.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antônio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO V

DAS PLATAFORMAS DE GOVERNO DIGITAL

Art. 7º As plataformas digitais utilizadas pelo Poder Legislativo deverão possuir, no mínimo:

I – ferramenta digital para solicitação de serviços e acompanhamento de demandas;

II – sistema de monitoramento do desempenho dos serviços prestados.

§1º O acesso aos serviços poderá ocorrer por meio de portal institucional, aplicativos ou outros canais digitais oficiais.

§2º As plataformas deverão observar padrões de interoperabilidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VI

DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS

Art. 8º Os processos administrativos poderão tramitar em meio eletrônico, mediante utilização de sistema próprio ou contratado.

Parágrafo único. Os processos eletrônicos possuirão numeração única gerada automaticamente pelo sistema.

Art. 9º Os documentos e atos processuais poderão ser assinados eletronicamente, observadas as disposições da Lei nº 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública.

CAPÍTULO VII

DOS LABORATÓRIOS DE INOVAÇÃO

Art. 10. O Poder Legislativo poderá instituir laboratórios de inovação, com a finalidade de desenvolver soluções tecnológicas e metodologias que contribuam para a melhoria da gestão pública e dos serviços oferecidos ao cidadão.

Art. 11. Caberá à administração do Poder Legislativo orientar e acompanhar a implementação das iniciativas de inovação.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antônio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO DO USUÁRIO

Art. 12. O usuário poderá apresentar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios relativos à prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. As manifestações poderão ser encaminhadas à Ouvidoria do Poder Legislativo, por meio eletrônico ou presencial.

CAPÍTULO IX

DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 13. O acesso às informações públicas observará as disposições da legislação vigente e das normas municipais que regulamentam o acesso à informação.

Art. 14. O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) será disponibilizado como canal oficial para solicitação de informações.

CAPÍTULO X

-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A implementação das disposições desta Resolução ocorrerá de forma gradual, conforme a disponibilidade administrativa, técnica e orçamentária do Poder Legislativo.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
 “Antônio Francisco Ortega Batel”
 Estado de Mato Grosso do Sul
 Afixado no Mural, conforme Art. 103 da LOM.

Nova Andradina-MS, 08 de abril de 2026

FABIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara Municipal

13/04/2026 à 13/05/2026